



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 52FAC-A29B8-A8419



3ª Procuradoria de Contas

Despacho 27121/2024-8

Protocolo: 16046/2024-2

Assunto: Proposta de ação de controle externo

Descrição complementar: Ofício MPC 27/2024 - SEGEX

Criação: 04/09/2024 17:32

Origem: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira



OFÍCIO MPC 27/2024

Vitória, 04 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Alexsander Binda Alves

Secretário-Geral de Controle Externo do TCE-ES¹

Telefone: (27) 3334-7814

E-mail: alexsander.alves@tcees.tc.br

Referência: **Protocolo TC 14479/2024-4. Proposta de fiscalização para o Plano Anual de Controle Externo 2025 – PACE 2025.**

Senhor Secretário-Geral de Controle Externo,

O Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo – MPC-ES, por meio da 3ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento no art. 197, § 4º, do [Regimento Interno](#) desta Corte de Contas², bem como no art. 8º, *caput*, da [Resolução TC 349/2020](#)³, vem, respeitosamente, apresentar proposta de fiscalização para o **Plano Anual de Controle Externo 2025 – PACE 2025**.

¹ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/institucional/composicao-tcees/#secretarias-gerais>. Acesso em: 3 set. 2024.

² **Art. 197.** As fiscalizações constarão no plano anual de controle externo elaborado pela Presidência do Tribunal, mediante consolidação de informações prestadas pela Secretaria Geral de Controle Externo. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 016, de 8.12.2020).

[...]

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos e os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal poderão apresentar, na fase de elaboração do plano anual de controle externo, **propostas de realização de auditoria, inspeção e outros instrumentos de fiscalização previstos neste Regimento**. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 016, de 8.12.2020).

³ **Art. 8º** A Segex, nos termos do art. 194 do Regimento Interno do Tribunal, disponibilizará as informações prévias sobre a proposta do plano anual de controle externo para os conselheiros, os conselheiros-substitutos e os procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, que poderão apresentar as suas considerações **e propostas de ações de controle externo**.

§ 1º Toda proposta de ação de controle receberá parecer da Segex, mediante consulta à unidade técnica envolvida, considerando a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade, bem assim quanto ao alinhamento com o Plano Estratégico e com o Pace do Tribunal e quanto à disponibilidade de recursos para a sua realização da ação.

§ 2º Mediante decisão fundamentada, a Segex poderá rejeitar as propostas consideradas de menor prioridade, em relação às propostas já indicadas pelas chefias das unidades técnicas, considerando os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.



Sumário

Preâmbulo	1
Sumário	2
1 Fiscalização do cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental TCA 35/2018 e TCA 36/2018 quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade da atuação dos órgãos ambientais estaduais	3
1.1 Área de interesse a ser fiscalizada: Ambiental	3
1.2 Diretriz	3
1.3 Foco de atuação	14
1.4 Abrangência	14
1.5 Riscos	15
1.6 Materialidade	15
1.7 Relevância	16
Anexos	16

1 Fiscalização do cumprimento dos Termos de Compromisso Ambiental TCA 35/2018 e TCA 36/2018 quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade da atuação dos órgãos ambientais estaduais

1.1 Área de interesse a ser fiscalizada: Ambiental

Atuação da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA)** e do **Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA)**, na fiscalização do cumprimento do [Termo de Compromisso Ambiental TCA 35/2018](#), celebrado com a mineradora **VALE S.A.**, e do [Termo de Compromisso Ambiental TCE 36/2018](#), pactuado com a siderúrgica **ARCELLORMITTAL BRASIL S.A.**, os quais tiveram por objetivo “*definir providências de comum acordo, sob uma perspectiva socioambiental, visando incrementar o controle de emissões atmosféricas naquilo que lhes incumbe para contribuir ainda mais com a melhoria da qualidade do ar na Região Metropolitana da Grande Vitória*”, considerando os indícios de que as referidas empresas teriam descumprido os acordos por ausência de fiscalização adequada por parte dos órgãos ambientais estaduais.

1.2 Diretriz

O objetivo da fiscalização a ser realizada pelo TCE-ES, tendo como fundamento os art. 1º, inciso VII, e 91 da [Lei Complementar Estadual 621/2012](#)⁴, consiste em verificar se os **TCAs** cumpriram efetivamente seu papel de reduzir significativamente – o mais adequado seria eliminar por completo – a poluição atmosférica gerada pelas empresas na Região Metropolitana da Grande Vitória, cuja responsabilidade coube aos órgãos ambientais estaduais, ou se foram utilizados pelos grupos

⁴ **Art. 1º** Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

[...]

VII - realizar, por **iniciativa própria**, da **Assembleia Legislativa**, da **Câmara Municipal** ou das respectivas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e **ambiental**, nos Poderes do Estado, Municípios e demais órgãos integrantes da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

[...]

Art. 91. O Tribunal, no exercício de suas competências, realizará, por iniciativa própria, inspeções e auditorias, ou outro procedimento de fiscalização, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e **ambiental** nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a **verificar** a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a **eficiência**, a **eficácia** e a **efetividade** de atos, contratos e fatos administrativos, bem como instruir o julgamento de contas.

econômicos como estratégia semelhante ao [Greenwashing/Greenhushing](#), desafiando a autoridade das instituições responsáveis pela tutela e fiscalização do meio ambiente.

Corroboram a hipótese de ineficácia dos **TCA**s as seguintes notícias:

20/03/2023 – Gazeta Meio-Dia:



[Pó preto aumenta em Vitória](#)

23/03/2023 – Ministério Público do Estado do Espírito Santo

[MPES notifica lema para que apresente proposta de rede de monitoramento de poeira sedimentável](#)⁵

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), mantém o trabalho de busca pela melhoria da qualidade do ar da Região Metropolitana de Vitória (RMGV). Por meio do 12º promotor de Justiça de Vitória, notificou, na quarta-feira (22/03), o diretor-presidente do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza, para que adote as providências administrativas e judiciais para apresentar, no prazo de 60 dias, proposta para a instalação de uma Rede Automática de Monitoramento de Poeira Sedimentável (PS). O lema deve buscar as melhores tecnologias, nacionais e internacionais disponíveis, com amplitude e cobertura que permitam o monitoramento – se possível com identificação de fontes e origem – e a resposta rápida de controle ao aumento desse parâmetro, contemplando a Região Metropolitana da Grande Vitória.

A notificação tem caráter recomendatório e premonitório, com vistas à prevenção geral e, especificamente, com relação a eventuais responsabilidades no exercício de cargo público que possam advir em razão dos danos ambientais, urbanísticos e aos direitos da coletividade, decorrentes de atos tomados como presidente do instituto.

⁵ Disponível em: <https://mpes.mp.br/noticias/2023/03/23/mpes-notifica-iema-para-que-apresente-proposta-de-rede-de-monitoramento-de-poeira-sedimentavel/>. Acesso em: 4 set. 2024.



O dirigente do lema também foi notificado para apresentar, no prazo de 60 dias, um cronograma para a instalação da Rede Automática de Monitoramento de Poeira Sedimentável, bem como um relatório descritivo e gráfico com todos os valores já medidos, considerando as influências climáticas, para avaliação do comportamento desse parâmetro ao longo dos anos, se está diminuindo ou aumentando.

Hoje, o trabalho de medição da poeira sustentável é feito de forma analógica pelo lema, com resultados apresentados apenas 30 dias após a coleta. A notificação do MPES recomenda que esse processo seja automatizado para que se obtenha esses resultados de forma imediata. “O importante é que o lema tenha ferramentas para aferir e medir de forma célere essas partículas sedimentáveis, o chamado ‘pó preto’, e condições de adotar medidas para mitigar ou eliminar a emissão. Isso está dentro do contexto dos Termos de Compromisso Ambiental (TCAs), firmados pelo MPES e Ministério Público Federal (MPF) com as empresas mineradoras de Tubarão, Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Seama) e lema”, explicou o promotor de Justiça Marcelo Lemos.

[Veja a NR](#) (o arquivo não está mais disponível neste link)

Confira-se o inteiro teor da [Notificação Recomendatória nº 02/2023](#), emitida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, subscrita em conjunto com o Ministério Público Federal:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep: 29.050-405
Tel/fax: 3145-5000

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2023

“Ignorar requisições do Ministério Público pode caracterizar Improbidade Administrativa. O agente público que deixa de responder sem justificativa e em tempo hábil a pedidos de informações feitos pelo Ministério Público comete ato de Improbidade Administrativa e pode ser processado por isso. Decisão unânime da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. (Resp. nº 1.116.964).”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representado pelo seu órgão de execução com atribuições no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível de Vitória (Promotoria do Meio Ambiente), no exercício de suas funções previstas nos artigos 127, 129, II, III, VI, da Constituição Estadual e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e,

CONSIDERANDO que o art. 23, VI da Constituição Federal estabelece ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que é de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios a criação e implementação de medidas e políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente, em consonância com o artigo 23, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é a instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep: 29.050-405
Tel/fax: 3145-5000

e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o **DEVER** de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade encontra-se na satisfação do efetivo respeito aos preceitos trazidos pelos artigos. 5º e 6º da Constituição da República, que em linhas gerais abrange primordialmente a “realização da habitação, da circulação, do lazer, do trabalho e do consumo”;

CONSIDERANDO que tramita nesta 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória o Procedimento Administrativo nº 2019.0003.4759-43, instaurado com fito de acompanhar a implementação do Termo de Compromisso Ambiental nº 036/2018, bem como do Termo de Compromisso Ambiental Preliminar Nº 002/2017, que entre si celebram o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e a ARCELORMITTAL TUBARÃO;

CONSIDERANDO que também tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 2019.0003.5823-15, instaurado com o escopo de acompanhar a implementação do Termo de Compromisso Ambiental nº 035/2018, bem como do Termo de Compromisso Ambiental Preliminar Nº 001/2017, que entre si celebram o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e a VALE S/A;

CONSIDERANDO que os Termos de Compromissos Ambientais firmados entre MPF, MPES, SEAMA, IEMA, e as empresas ArcelorMittal Tubarão e Vale, nº 036 e 035/2018, respectivamente, com o objetivo de executar ações estabelecidas em metas e diretrizes visando o incremento do controle de emissões atmosféricas e, consequentemente, na melhoria da qualidade do ar na Região Metropolitana da Grande Vitória;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep: 29.050-405
Tel/fax: 3145-5000

CONSIDERANDO a possível ausência de monitoramento, por parte dos gestores da qualidade do ar e do licenciamento ambiental no Estado do Espírito Santo, quanto a efetiva redução das emissões fugitivas face as ações que estão sendo adotadas nos Termos de Compromissos Ambientais nº 035 e 036/2018, com as empresas VALE e ArcelorMittal Tubarão;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 3463-R, de 16 de dezembro de 2013, estabeleceu novos padrões de qualidade do ar;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual acima citado, em seu artigo 2º, dispõe que:

Art. 2º A gestão da qualidade do ar será realizada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEAMA como órgão gestor e o pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA como órgão executor, e terá como meta o atendimento aos padrões de qualidade do ar, considerando o respeito aos limites máximos de emissão e exigências complementares efetuadas pelo IEMA.

§1º Fica ressaltado o fato de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial, ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação, conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras.

§2º Caberá ao IEMA exercer o poder de polícia administrativa e ainda fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e de proteção aos recursos hídricos vigentes, podendo, ainda, para tanto, celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, civis ou militares, especialmente com a Polícia Ambiental do Estado do Espírito Santo, tendo como objetivo a aplicação da legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos, no Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que Decreto Estadual Nº 3463-R, de 16 de dezembro de 2013, em seu artigo 4º, estabelece que:

Art. 4º A SEAMA, em conjunto com o IEMA, estabelecerá, conforme a vigência de cada padrão de qualidade do ar, um Plano Estratégico de Qualidade do Ar (PEQAr), com o objetivo de definir instrumentos, diretrizes e ações a serem realizadas visando o atendimento dos padrões de qualidade do ar.

§1º Em até um ano a partir da publicação deste decreto, a SEAMA deverá apresentar para deliberação ao CONSEMA e publicar o PEQAr atualizando-o a cada 4 (quatro) anos.

§2º O PEQAr deverá conter, no mínimo, os seguintes instrumentos, diretrizes e ações:

I- o inventário de fontes fixas e móveis, com metodologias divulgadas publicamente;

II - a modelagem matemática e estocástica de poluentes;

III- a utilização de modelo receptor e o fomento ao desenvolvimento de novas metodologias, cientificamente acreditadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep: 29.050-405
Tel/fax: 3145-5000

IV- planos de ações dos principais setores poluidores visando o atendimento dos padrões de qualidade do ar;

V- estudos para adoção de medidas de fomento a ações que levem à redução de emissões de poluentes atmosféricos;

VI- acompanhamento das melhores práticas de gestão nacionais ou internacionais para a melhoria da qualidade do ar;

VII- avaliação e planejamento da expansão do monitoramento da qualidade do ar no estado do Espírito Santo;

VIII- implantação das medidas previstas no Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV;

IX- priorização para a renovação da Licença de Operação dos empreendimentos integrantes do PEQAr condicionando-os às exigências técnicas especiais, conforme a seguinte ordem de prioridade:

a) quando se tratar de empreendimento com fontes significativas sem controle de emissões;

b) para a instalação de sistemas de controle de poluição do ar baseados na melhor tecnologia disponível, tanto para processos produtivos, como para equipamentos de controle propriamente ditos;

c) quando se tratar de empreendimento com fontes com controle de emissões sem representar a melhor tecnologia disponível.

X- caberá ao Sistema Estadual de Meio Ambiente por meio da SEAMA/IEMA dotar o Poder Público de ferramentas e pessoal necessário para execução das ações previstas no presente instrumento.

§3º A elaboração do PEQAr não impede que outros programas ou planos de controle de emissões atmosféricas, inclusive para as fontes novas de emissão, sejam estabelecidos pela SEAMA em conjunto com o IEMA ou outras instituições afins, para atender questões regionais específicas.

§4º No caso de algum poluente não atender ao padrão final, deverão ser executadas ações de controle específicas, as quais serão definidas pelo IEMA, ouvido o CONSEMA. Parágrafo único. As metodologias para Estudos de Modelo Receptor, bem como o modelo de dispersão atmosférica de poluentes a ser utilizado, serão baseados em trabalhos científicos. Tanto o Modelo Receptor quanto o Modelo de Dispersão de Poluentes deverão ser devidamente acreditados pela comunidade científica.

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual acima citado ficou definido que o Padrão de Qualidade do Ar para a Poeira Sedimentável – PS seria: a) a primeira meta intermediária (MI1) - 14 g/m².30dias (catorze gramas por metro quadrado por trinta dias); e b) as metas intermediárias (MI2) e (MI3) e o padrão final (PF) serão estabelecidos em até 12 (doze) meses, após a publicação do PEQAR, em função de estudos que poderão indicar a necessidade de padrões regionais, os quais serão deliberados pelo CONSEMA por meio de Resolução específica (Art. 6º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 3.463-R, de 16 de dezembro de 2013);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep: 29.050-405
Tel/fax: 3145-5000

CONSIDERANDO que a tecnologia empregada para o monitoramento de Poeira Sedimentável - PS requer um prazo de 30 (trinta) dias para aferição dos valores desse parâmetro, o que inviabiliza a resposta rápida e efetiva quanto ao controle e gestão da qualidade do ar;

CONSIDERANDO que este *parquet* segue recebendo reclamações de moradores da Região Metropolitana de Vitória, conforme GAMPES nº 2023.0004.8004-20, referente ao aumento do “pó preto” em suas residências, sem haver uma resposta efetiva dos órgãos responsáveis pela gestão da qualidade do ar acerca da questão;

CONSIDERANDO que fora instaurado por esta 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, em conjunto com a Promotoria de Justiça de Saúde, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, com a participação do Exmo. Sr. Dr. André Pimentel, Procurador da República do Ministério Federal, o Inquérito Civil nº 2019.0019.8085-28, instaurado com o escopo de apurar os efeitos ocasionados à saúde da população, em decorrência da poluição atmosférica gerada pelas empresas Vale S/A e Arcelor Mittal Tubarão na Região Metropolitana da Grande Vitória; e

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção, implícito no artigo 225 da Constituição Federal, impõe que se evitem ou minimizem os danos ambientais de atividades sabidamente degradadoras, tendo em vista que a impossibilidade da sua total e efetiva reparação.

RESOLVE, a fim de que no futuro não se alegue desconhecimento quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos:

NOTIFICAR, EM CARÁTER RECOMENDATÓRIO E PREMONITÓRIO, com vistas à prevenção geral e especificamente com relação a eventuais responsabilidades no exercício de cargo público que possam advir em razão dos danos ambientais, urbanísticos e aos direitos da coletividade, decorrentes da prática de atos de ofício, o **Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA/ES**, Sr. **ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**, para que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep: 29.050-405
Tel/fax: 3145-5000

- 1) o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA adote todas as providências (obrigação de fazer) administrativas e/ou judiciais cabíveis no sentido de:
 - a) apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta para a instalação de uma Rede Automática de Monitoramento de Poeira Sedimentável – PS, com base nas melhores tecnologias, nacionais e internacionais disponíveis, com amplitude e cobertura que permitam o monitoramento (se possível identificação das fontes e/ou origem) e a resposta rápida de controle ao aumento desse parâmetro, contemplando toda Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV;
 - b) apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma para a instalação da Rede Automática de Monitoramento de Poeira Sedimentável – PS da RMGV; e
 - c) apresentar relatório descritivo e gráfico com todos os valores de Poeira Sedimentável – PS já medidos, considerando as influências climáticas e evidenciando o comportamento desse parâmetro até a presente data.
- 2) Seja informado ao Ministério Público, no prazo de 15 dias úteis (improrrogáveis), quais providências foram tomadas a respeito da presente notificação recomendatória.

Fica ciente a notificada de que a presente tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil, penal e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

Vitória/ES, 22 de março de 2023.

MARCELO LEMOS VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

André Pimentel Filho
ANDRÉ PIMENTEL FILHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA - MPF

ANDRE CARLOS DE AMORIM
PIMENTEL FILHO:978

Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO:978
DN: cn=BP, o=CPF Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Jurisdição - AC (A),
ou=INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMÁTICA, ou=Cert. ICP Brasil, ou=ICP-Brasil, ou=Ministério Público Federal - MPF, ou=Procuradoria da República, ou=ANDRE
CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO:978
Serial: 2023.03.22 13:03:07 - 00707
Versão do Algoritmo de Assinatura: 2019.01.01.000000



14/11/2023 – A Gazeta:

Pó preto: maioria das estações não mede poeira na Grande Vitória desde 2021

Dados disponíveis no site do IEMA até março deste ano mostram que a eficiência dos equipamentos de monitoramento caiu nos últimos cinco anos

Quem mora na [Grande Vitória](#) convive há décadas com a poeira que, além de sujar as casas, piora a qualidade do ar e afeta a saúde da população. Porém o monitoramento das pequenas partículas que ficam no ar e formam a poluição populamente conhecida como pó preto não é feito de forma adequada há mais de dois anos.

A Gazeta reuniu e analisou os dados de todas as estações de monitoramento da qualidade do ar na Região Metropolitana, entre 2018 e março de 2023, disponíveis no site do Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA). Esses índices referem-se ao material particulado — a parte do pó preto que fica em suspensão e, por isso, pode ser respirada ou inalada. Os dados mostram que a eficiência dos aparelhos em monitorar essa poeira caiu nos últimos cinco anos.

Já o chamado material sedimentável, parte do pó preto que é maior e mais pesada, é medido por outra rede de monitoramento. Nesta reportagem, os dados analisados dizem respeito apenas ao pó preto em suspensão.

As nove estações que deveriam captar e medir o material particulado no ar são de responsabilidade do [governo do Espírito Santo](#), por meio do [IEMA](#). Já o financiamento é feito pelas empresas [Vale](#) e [ArcelorMittal](#) Tubarão, em convênio firmado com o poder público.

[Em relatório sobre a situação operacional da rede](#), o órgão ambiental destacou que os equipamentos estavam defasados, necessitando de atualização, o que levou à paralisação do monitoramento de alguns poluentes. A atualização e modernização da rede de monitoramento da qualidade do ar, ainda segundo o relatório, é uma das exigências para que as empresas obtenham suas licenças ambientais de funcionamento.

22/11/2023 – Bom dia ES:



[MP-ES se posiciona sobre pó preto na Grande Vitória](#)⁶

09/01/2024 – Século Diário:

[Pó preto aumentou mais de 1.000% em áreas da Grande Vitória em um ano](#)⁷

A poluição do ar por poeira sedimentável, popularmente chamada de pó preto, teve aumento em todas as estações da Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar (RAMQAr) mantida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema) na região da Grande Vitória, entre novembro de 2022 e novembro de 2023. Em duas delas, a elevação ultrapassou os 1.000%.

13/01/2024 – ES Hoje:

[Acordo fica no papel e Grande Vitória tem mais “pó preto” que há cinco anos](#)⁸

A presença de Poeira Sedimentável (PS), popularmente chamada de “pó preto”, que tem, na mistura, minério de ferro e carvão, cresceu, na Grande Vitória, mais do que antes de as empresas responsáveis assinarem um Termo de Compromisso Ambiental (TCA) se comprometendo a reduzir a emissão.

Essas constatações reafirmam a necessidade de participação ativa da sociedade para se transcender as infrutíferas tentativas de se solucionar o problema da poluição por meio de

⁶ Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/12134442/>. Acesso em: 4 set. 2024.

⁷ Disponível em: <https://www.seculodiario.com.br/meio-ambiente/po-preto-aumentou-mais-de-1-000-em-areas-da-grande-vitoria-em-um-ano>. Acesso em: 4 set. 2024.

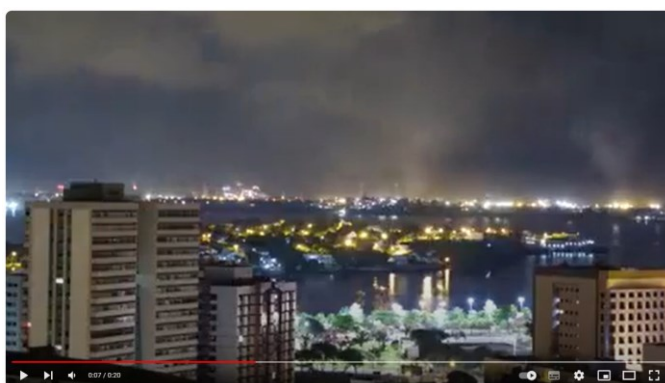
⁸ Disponível em: <https://eshoje.com.br/geral/grande-vitoria/2024/01/grande-vitoria-tem-mais-po-preto-que-antes-de-acordo-ambiental/>. Acesso em: 4 set. 2024.

complacentes e inócuas medidas administrativas, habitualmente ignoradas ou capturadas pela força do poder econômico – e político – de grupos econômicos transnacionais.

1.3 Foco de atuação

Aferição da atuação dos órgãos ambientais estaduais na fiscalização do cumprimento dos **TCAs 35/2018 e 36/2018**, com ênfase na **(i) aferição da metodologia científica empregada para aferir as medições do material particulado inalável (PM 2,5 e PM 10) produzido pelas empresas signatárias** e a **(ii) aderência dessa metodologia às [diretrizes de qualidade do ar](#) estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS)**.

A análise dos técnicos do TCE-ES deve incluir os equipamentos responsáveis pela medição do material particulado, sua localização, quantitativo, métodos utilizados, susceptibilidade às condições atmosféricas, entre outros pontos de controle indispensáveis à coleta e à análise físico-química das amostras.



[Pó Preto – Vitória ES](#)

1.4 Abrangência

Municípios que integram a Região Metropolitana da Grande Vitória e que são afetados pela poluição gerada pelas empresas signatárias.

1.5 Riscos

Considerando a definição contida no [Manual de Auditoria de Conformidade do TCE-ES](#) (RISCO: probabilidade de que um evento ou ação possa adversamente afetar a organização/entidade), o descumprimento dos **Termos de Compromisso Ambiental (TCA)** celebrados com a **VALE S.A.** e com a **ARCELLOMITTAL** representa um risco elevado para a sociedade, na medida em que seu inadimplemento é responsável pela não diminuição da poluição do ar na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Em contrapartida, salvo melhor juízo, o RISCO DE AUDITORIA (NAG 1123⁹) pode ser considerado baixo, tendo em vista a facilidade de verificação dos fatos.

1.6 Materialidade

Proporcional ao valor das vidas que serão salvas pela atuação que se espera desta Corte de Contas.

Sobre os efeitos do material particulado (MP) em suspensão (PS) na saúde humana, colaciona-se trecho do estudo intitulado [Material particulado na atmosfera urbana e suas interações com a saúde humana](#)¹⁰, organizado por Jane Meri Santos, Neyval Costa Reis Junior e Elson Silva Galvão:

3.3.5 Processo de morte celular por material particulado

O MP pode promover efeitos tóxicos e genotóxicos, porém, ante a um excesso de danos nas células são ativados processos de morte celular para livrar o organismo de contaminantes e células com excesso de alterações e danos (PEIXOTO; DE OLIVEIRA GALVÃO; BATISTUZZO DE MEDEIROS, 2017). As principais formas de morte celular associadas à toxicidade por MP são apoptose, autofagia e necrose. Possivelmente, a formação de grandes vesículas de membrana devido à internalização de muitas diferentes partículas leva a um dano significativo nas células resultando na ativação dos diferentes processos de morte celular.

[...]

3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁹ **1123 – RISCO DE AUDITORIA:** é a probabilidade de o profissional de auditoria deixar de emitir apropriadamente sua opinião e comentários sobre as transações, documentos e demonstrações materialmente incorretos pelo efeito de ausência ou fragilidades de controles internos e de erros ou fraudes existentes, mas não detectados pelo seu exame, em face da carência ou deficiência dos elementos comprobatórios ou pela ocorrência de eventos futuros incertos que possuam potencial para influenciar os objetos da auditoria.

Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Normas_de_Auditoria_Governamental_-_NAG.IRB_.pdf. Acesso em: 4 set. 2024.

¹⁰ Disponível em: https://qualidadedoar.ufes.br/sites/nqualiar.ufes.br/files/field/anexo/material_particulado_na_atmosfera_urbana_e-book.pdf. Acesso em: 4 set. 2024.



O presente estudo demonstra potencial de internalização do PS em linhagens de células pulmonares normais expostas a esse material proveniente de locais sob a influência da indústria do aço e da pelletização do minério de ferro. Levanta também questões sobre a exposição crônica e passiva ao PS em locais impactados por indústrias de ferro, que devem ser respondidas e, assim, subsidiar futuras decisões governamentais em relação à qualidade ambiental e à saúde humana, uma vez que a internalização do PS nas células pulmonares pode causar problemas de saúde no sistema respiratório e demais órgãos, incluindo alergias, infecções pulmonares, doenças cardiovasculares, câncer e até mortes prematuras.

1.7 Relevância

A relevância do tema em tela decorre da própria natureza do objeto a ser fiscalizado, cuja importância dos valores sociais subjacentes tem motivado o contínuo aprimoramento do sistema jurídico protetivo ao meio ambiente, apesar das tentativas – infelizmente, bem sucedidas – de se iludir as instituições de fiscalização e controle, frustrando, assim, suas atuações.

Por fim, na certeza de que esta Corte de Contas não se deixará intimidar pela força do capital político e econômico de grupos econômicos transnacionais que exploram de forma predatória atividades ligadas à mineração em solo capixaba, este *Parquet* de Contas pugna pelo acolhimento da presente proposta de fiscalização para o **PACE 2025**.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

Anexos

1. Íntegra do [Protocolo 6795/2023](#), contendo resposta do MPES ao Ofício MPC 11/2023, por meio do qual este Parquet de Contas consultou o MPES acerca da possibilidade de compartilhamento da resposta apresentada pelo IEMA à Notificação Recomendatória 02/2023.